JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

28 de Março de 2018

ANO XVI

EDIÇÃO ESPECIAL Nº **932**



Cerca de 2,7 mil foram atendidas com o mutirão do Detran Presente

A semana foi bastante movimentada em Rio das Ostras por conta da edição do Detran Presente realizada no município. Cerca de 2.700 pessoas foram atendidas na sede administrativa com os serviços oferecidos no mutirão, que contou com a participação de 150 funcionários do órgão estadual.

O serviço mais procurado pelos moradores de Rio das Ostras foi a vistoria anual de veículos. Ao todo, foram realizadas 1.443 vistorias. A emissão de primeira e segunda via de carteira de identidade também foi bastante procurada, com 470 pedidos abertos. As pessoas também puderam abrir processos de renovação da Carteira Nacional de Habilitação e recursos contra multas. "Fizemos um estudo técnico e constatamos que a demanda reprimida de Rio das Ostras é grande. Por isso, trouxemos mais uma vez o Detran Presente para a cidade. Aos poucos estamos reduzindo essa demanda de Rio das Ostras e dos municípios vizinhos", destacou Vinicius Farah, presidente do Detran-RJ.

Para a população, o Detran Presente é uma grande oportunidade de resolver problemas ligados ao órgão estadual. "Depois de um mês tentando fazer minha segunda via da identidade, finalmente consegui agendar. Fui super bem atendida. Sem os documentos fica complicado porque para quase tudo se exige uma identificação", contou a moradora Karolina da Silva Conceição.



De acordo com o engenheiro Rodrigo Amaral, o serviço foi muito satisfatório. "Estou muito satisfeito. Rápido demais todo o atendimento e a vistoria também. Estava com dificuldade de agendar pela internet e aqui consegui tudo", relatou.

Dois dos atendimentos foram feitos para a mesma pessoa: o encarregado de produção Cristiano Domingues Marins, de 39 anos. Pela manhã, ele levou a moto para a vistoria. Durante a tarde, foi a vez do seu carro passar pela fiscalização. "Estou adiantado. O licenciamento do carro poderia ser feito em agosto. Mas eu detesto deixar as coisas para cima da hora, pois pode acontecer algum imprevisto. E com o mutirão é bem melhor, mais rápido", avaliou.

POSTO DE VISTORIA - A parceria entre o Município de Rio das Ostras e o Governo do Estado continua dando frutos. A população vai ganhar, ainda neste primeiro semestre, o Posto de Vistoria e Emplacamento, que ficará localizado em um terreno doado pela Prefeitura, na Rua Niterói, no Jardim Mariléa, de 7 mil m².

A equipe da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas já iniciou as obras de terraplanagem no local. A seguir, será realizada a drenagem e pavimentação asfáltica para que o Detran possa começar a montar a estrutura das dependências do Posto.

CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o

CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Contrato Social e suas alterações
- 2) Cartão do CNPJ.
- 3) Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal).
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Alvará de localização.
- 9) Balanço Patrimonial
- 10) Certidão de falência.
- 11) Certificado de Registro no CREA da Firma.
- 12) Certificado de Registro no CREA do Responsável Técnico
- 13) Certificado de Registro na ANVISA
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

- 1) Documento de Identidade.
- 2) Cartão de Autonomia.
- 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).
- 4) Certidão Negativa de Débito Municipal.
- 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

OBS: Todas as cópias dos documentos acima deverão estar autenticadas em cartório.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO Rua Campo de Albacora, 75 Loteamento Atlântica Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/2771-6404

MARCELO CHEBOR DA COSTA Secretário de Administração Pública

PODER EXECUTIVO

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito

JOSÉ GUIMARÃES SALVADOR

Vice-Prefeito

FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA

Chefe de Gabinete

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS

Procurador Geral

NELITO SENRA ESTERQUE

Secretário de Controle Interno

ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO

Secretária de Saúde

MARCELO CHEBOR DA COSTA

Secretário de Administração Pública

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES

Secretário de Fazenda

NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

ELIZABETH BOUSQUET SCHOTT

Secretária de Bem-Estar Social

CARLOS EDUARDO SILVA

Secretário de Segurança Pública

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA

Secretária de Gestão Pública

CEZAR AUGUSTO RUFINO DE SANTA ANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

ALAN GONÇALVES MACHADO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IVAN NOÉ FREITAS ANTUNES

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

MARA MOREIRA FRÓES

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MAXJOSÉ DE ALMEIDA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

PRESIDENTE

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS

1º SECRETÁRIO

FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALBERTO MOREIRA JORGE

ALUISIO ROBERTO VIANA DA SILVA

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

MARCIEL GONÇAL VES DE JESUS NASCIMENTO

MISAIAS DA SILVA MACHADO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VANDERLAN MORAES DA HORA

IORNAL OFICIAL ONLINE

ESTA EDIÇÃO TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA



EXPEDIENTE





ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

> O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS Rua Campo de Albacora, 75 -Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

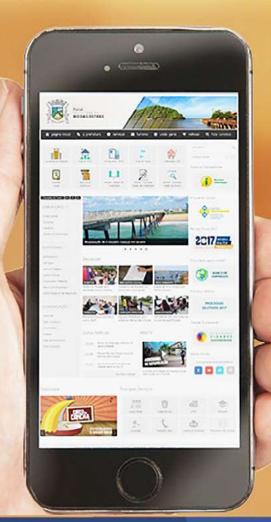
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS Avenida dos Bandeirantes. 2000 Verdes Mares - Tel.2760-1060

GUIA ONLINE MAIS FACILIDADE PARA VOCÊ!

COTA ÚNICA

8% DE DESCONTO

ATÉ 31 DE MARÇO



2018

PONTOS DE ATENDIMENTO

SECRETARIA DE FAZENDA

CENTRO DE CIDADANIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

SEDE DA PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

ACESSE: RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR/IPTU E RETIRE SUA GUIA!



ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0055/2018

Concede isenção e redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso- ITBI para a aquisição dos correspondentes imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, observado o disposto no art. 4º: I - isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;

II – redução de cinquenta por cento para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

- Art. 2º O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS objeto da isenção ou da redução de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser
- Art. 3º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso-ITBI, observado o disposto no art. 4º:
- I isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;
- II redução de cinquenta por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.
- Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez salários mínimos.
- Art. 5º O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, nos termos do regulamento.
- Art. 6º Os benefícios de que trata essa Lei, estendem-se as edificações já concluídas, integrantes das Áreas de Especial Interesse Social definidas no art. 108 do Plano Diretor do Município e outras a serem definidas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam incluídos nas Áreas de Especial Interesse Social todos os lotes das quadras 87A, 88, 105, 106, 107, 108 e 110 do loteamento Praia Âncora, para efeito dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1766/2012.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI COMPLEMENTAR Nº 0056/2018

ACRECENTA O ARTIGO 14-A À LEI № 957/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 957/2005 passa a vigorar acrescida do art. 14-A com a seguinte redação: "Art. 14-A. É devida aposentadoria especial ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município que conte com 25 (vinte e cinco) anos em exercício no Cargo de Guarda Municipal e Fiscal de Transporte.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao Regime Especial de Aposentadoria previsto no caput, a Administração Pública Municipal deverá reconhecer que o exercício do cargo se deu sob condições especiais e prejudiciais à saúde ou a integridade física de modo permanente, não ocasional, nem intermitente e de acordo com norma regulamentadora editada pelo Poder Executivo, que deverá respeitar, obrigatoriamente, as orientações do Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência, especialmente no que tange a IN 01/2010.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI COMPLEMENTAR Nº 0057/2018

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI 957/2005, INCLUINDO OS INCISOS XV A XXV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

Art. 1º. - Os artigo 10, da Lei 957/2005, passa a ter incluídos os incisos XV a XXV:

Art. 10 -

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX - ...;

X - ...; XI - ...;

XII - ...;

XIII - ...;

XIV -

XV - doença pulmonar crônica com insuficiência respiratória;

XVI - amputação de membros inferiores ou superiores;

XVII - miastenia (perturbação da junção neuromuscular) grave;

XVIII - acuidade visual, igual ou inferior a 0,20 em um ou nos dois olhos, quando ambos forem comprometidos:

XIX - esclerose sistêmica;

XXI - distrofia muscular progressiva que acarrete a incapacitação para o trabalho;

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2078/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SEMEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

- Art. 1º Ficam extintos do Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os Cargos Comissionados relacionados no Anexo I desta Lei, especificados, com seus respectivos símbolos, quantidade e valor:
- Art. 2º Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os Cargos Comissionados relacionados no Anexo II desta Lei, especificados, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor:
- Art. 3º Ficam extintos do Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as Funções Gratificadas relacionadas no Anexo III desta Lei, especificadas, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor:
- Art. 4º Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as Funções Gratificadas relacionadas no Anexo IV desta Lei, especificadas, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor:
- Art. 5º São atribuições da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Acompanhamento Pedagógico.
- I. Coordenar a elaboração, apoiar a implementação e acompanhar programas e projetos pertinentes a este Departamento nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino; II. Firmar parceria com as Secretarias Municipais, bem como com os programas emanados das esferas Estaduais, Federais, Terceiro Setor e Privadas;
- III. Coordenar projetos esportivos educacionais implementados na Rede Municipal de Ensino que utilizam recursos oriundos de Programas Federais, Estaduais, Organizações não Governamentais e Iniciativa Privada;
- IV. Promover intercâmbio para troca de experiências e de conhecimento com instituições de ensino e pesquisa para aprimoramento dos projetos educacionais;
- V. Buscar apoio de recursos em instituições de fomento visando o desenvolvimento de programas e projetos educacionais pertinentes a este Departamento;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento integral do estudante como ser social, estimulandoo ao pleno exercício da cidadania;
- VII. Incentivar a integração entre a escola e a comunidade escolar, reforçando o espírito de grupo, de cooperação e participação;
- VIII. Encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela SEMEDE, ao Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer, sempre que solicitado; IX. Executar outras tarefas compatíveis com o Departamento, solicitadas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, assim como cumprir os prazos determinados.

- Art. 6º São atribuições da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Formação e Avaliação. I. Viabilizar as políticas de Formação Contínua aos professores, demais profissionais da educação e comunidade;
- II. Realizar cursos, palestras e encontros que visem ao aprimoramento dos professores e demais profissionais da educação e comunidade;
- III. Promover atividades culturais, artísticas e esportivas que contribuam para a formação plena dos Profissionais da Educação;
- IV. Desenvolver pesquisas voltadas ao aprimoramento do sistema pedagógico, das ferramentas e dos equipamentos educacionais disponíveis à Rede Pública;
- V. Analisar e propor estratégias pedagógicas, junto às equipes das Unidades Escolares, frente aos resultados de avaliações;
- VI. Acompanhar e monitorar as metas de desempenho do Sistema Municipal de Educação; VII. Propor ações técnico-pedagógicas que possibilitem as Unidades Escolares, alcançarem as metas estabelecidas por Programas Federais, Estaduais e Municipais de Educação; VIII. Avaliar a execução dos programas de estágio supervisionado dos projetos implementados pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- IX. Subsidiar e acompanhar a aplicação das Avaliações Sistêmicas;
- X. Propor definição de mecanismos para a realização de processos de Avaliações Sistêmicas, em articulação com a Coordenadoria de Avaliação, Acompanhamento Pedagógico e Formação;
- XI. Planejar, organizar e coordenar os processos de Avaliação Sistêmica na Rede Municipal de Ensino;
- XII. Elaborar apresentações, relatórios e demais elementos de informações técnicas, destinados à viabilização e consecução de programas e projetos educacionais pertinentes; XIII. Responsabilizar-se pela impressão, formatação, armazenamento, distribuição e recolhimento das Avaliações Sistêmicas;
- XIV. Realizar apuração dos resultados e fornecer dados estatísticos e indicadores da realidade para a Coordenadoria de Avaliação, Acompanhamento Pedagógico e Formação, como suporte para processos de interpretação, comparação, intervenção e formação pedagógica;
- XV. Fornecer informações sobre processos e resultados das Avaliações Sistêmicas, às instâncias encarregadas de formular e tomar decisões pedagógicas e administrativas; XVI. Manter intercâmbio com as entidades externas, com atuação na área de Avaliação Sistêmica; XVII. Tratar os dados, gerar relatórios, e disseminar informações a respeito das Avaliações Sistêmicas; XVIII. Gerenciar sistemas e banco de dados relacionados à Avaliação Sistêmica;
- XIX. Executar outras tarefas compatíveis com o Departamento, solicitadas pela chefia imediata, assim como cumprir os prazos determinados.
- **Art. 7º** São atribuições da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Articulação, Funcionamento e Regularidade Escolar.
- I. Atuar na gestão das Divisões de Supervisão Escolar, de Cadastros e Matrículas;
- II. Acompanhar e otimizar os processos de matrículas, cadastros e transferências de alunos; III. Coordenar e orientar estudos e análises de dados educacionais como subsídios para formulação de políticas e projetos educacionais;
- IV. Acompanhar e coordenar ações pertinentes à administração escolar;
- V. Assessorar as direções de escola nos processos de matrícula, transferência e aceleração de alunos;
- VI. Integrar-se aos diversos departamentos, de forma a garantir a utilização comum da base de dados e informações;
- VII. Executar outras tarefas compatíveis com o Departamento, solicitadas pela chefia imediata, assim como cumprir os prazos determinados.
- $\mbox{\bf Art. 8}^{\rm o}$ São atribuições da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas DEGEP SEMEDE
- I. Conceber nova visão das atividades relacionadas à gestão de Pessoas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que além do campo operacional, buscará o desenvolvimento e fortalecimento dos aspectos humanos que a compreendem; II. Executar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras;
- III. Coordenar o atendimento aos servidores da Educação, procedendo ao encaminhamento das questões às demais unidades do Departamento;
- IV. Instruir processos administrativos dos assuntos referentes à gestão de pessoas manifestando-se conclusivamente;
- V. Propiciar aos servidores mecanismos eficazes e eficientes na obtenção de informações, vantagens, direitos e benefícios;
- VI. Atender às necessidades de gestão e planejamento estratégico do quadro de pessoas; VII. Racionalizar e padronizar os processos da área de recursos humanos e frequência do servidor, diminuindo custos e aumentando a eficiência;
- VIII. Proporcionar às escolas e unidades da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer um controle eficiente e eficaz de seu quadro de pessoas, permitindo o cumprimento de dispositivos legais com maior segurança e rapidez;
- IX. Planejar e controlar as atividades dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando à melhoria dos procedimentos, observadas as políticas, diretrizes e normas emanadas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- X. Elaborar relatórios que consolidem informações para subsidiar decisões relativas à gestão de pessoas;
- XI. Auxiliar nos estudos de impacto financeiro na implantação de programas e projetos no quadro de pessoas da Secretaria, articulando as medidas para os ajustes necessários; XII. Promover o enquadramento na Progressão Horizontal dos servidores efetivos do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII. Indicar ao setor responsável, na Secretaria Municipal de Administração, os registros referentes ao crédito de incentivo dos servidores efetivos do Sistema Municipal de Ensino, após apuração da repercussão financeira da Progressão Horizontal;
- XIV. Orientar os gestores municipais da educação a promover remanejamento interno; XV. Fomecer orientações técnicas necessárias para a articulação entre as Divisões do Departamento; XVI. Executar outras tarefas compatíveis com o Departamento, solicitadas pela chefia imediata, assim como cumprir os prazos determinados.
- Art. 9º São atribuições da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Finanças DEFI SEMEDE.
- I. Elaborar e acompanhar o Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- II. Acompanhar a legislação vigente referente ao Orçamento Público; III. Promover alteração na LOA, LDO e PPA quando houver necessidade de inclusão ou execução de um novo programa de trabalho, bem como alterações dos mesmos, visando ao atendimento do orçamento do exercício futuro;

- IV. Acompanhar e controlar a execução e processo de Prestação de Contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/MEC;
- V. Acompanhar e controlar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
 VI. Acompanhar e controlar a execução de Programas e Projetos firmados com entidades governamentais e privadas;
- VII. Acompanhar e administrar a distribuição dos recursos do FUNDEB, agilizando a revisão dos cálculos e realizando as necessárias projeções para uma visão clara das receitas e do orçamento e seu impacto;
- VIII. Fiscalizar os contratos celebrados com Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com a finalidade de examinar e verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato;
- IX. Executar outras tarefas compatíveis com o Departamento, solicitadas pela chefia imediata, assim como cumprir os prazos determinados.
- **Art. 10** As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
- Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2078/2018

Quantidade|Nome|Símbolo|Valor do Cargo Comissionado 6|Coordenador|DAS3| R\$ 4.969,40 5|Diretor de Departamento|CCD| R\$ 1.829,34 10|Gerente de Unidade Esportiva|CC5|R\$ 1.421,22

ANEXO II DA LEI Nº 2078/2018

Quantidade|Nome|Símbolo|Vencimento
10|Assistente III|CC4| R\$ 2.153,40
26|Assistente IV|CC7| R\$ 955,32
10|Assistente Executivo|CC6| R\$ 1.184,37
10|Secretário Executivo|CC5| R\$ 1.421,22
5|Diretor Adjunto de Unidade Escolar

ANEXO III DA LEI Nº 2078/2018

Quantidade|Nome|Símbolo|Valor da Função Gratificada 15|Chefe de Divisão|FG2| R\$ 710,60 15|Coordenador de Segmento|FG2| R\$ 710,60

ANEXO IV DA LEI Nº 2078/2018

Quantidade|Nome|Símbolo|Valor da Função Gratificada

1|Função Gratificada de Gerente do Departamento de Acompanhamento Pedagógico| FGGDA| R\$ 3.252.16

1|Função Gratificada de Gerente do Departamento de Formação e Avaliação|FGGDA| R\$ 3.252,16 1|Função Gratificada de Gerente do Departamento de Articulação, Funcionamento e Regularidade Escolar|FGDA1| R\$ 1.951,30

1|Função Gratificada de Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas|FGGDA| R\$ 3.252,16 1|Função Gratificada de Gerente do Departamento de Finanças|FGGDA| R\$ 3.252,16 7|Função Gratificada de Assessor Técnico I|FGA1| R\$ 1.658,10

7|Função Gratificada de Assessor Técnico II|FGA2| R\$ 1.326,48

9|Função Gratificada de Assessor Técnico III|FGA3| R\$ 1.016,30

LEI Nº 2079/2018

Cria o adicional de risco devido aos Guardas Municipais e fiscais de transporte e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal $\ensuremath{\mathbf{APROVA}}$ e eu $\ensuremath{\mathbf{SANCIONO}}$ a seguinte

LEI:

- **Art. 1º.** Fica criado Adicional de Risco, devido aos servidores ativos ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Municipal e Fiscal de Transporte, no exercício de suas atribuições legais.
- §1º Não fará jus ao recebimento do adicional o servidor readaptado pela Junta Médica Oficial, que não estiver exercendo suas atribuições, bem como os servidores cedidos ou permutados à União, Estados ou outros Municípios.
- §2º O Adicional de que trata esta Lei não será devido aos inativos e pensionistas.
- **Art. 2º** O Adicional de Risco corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do Guarda Municipal e do Fiscal de Transporte, e será devido ainda que o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado, desde que mantenha as suas atribuições legais.
- **Art. 3º** O Adicional de Risco será devido por ocasião das férias dos servidores e para fins de pagamento do terço constitucional e, ainda, comporá a base de cálculo para o pagamento da gratificação natalina.
- § 1º O Adicional de Risco será devido ainda que os servidores tenham se afastado de suas atribuições em decorrência dos motivos descritos no artigo 83 do Estatuto dos Servidores do Município.
- § 2º Será ainda devido o Adicional de Risco nas seguintes hipóteses:
- I Licença gestante;

- II Licença para tratamento de saúde, até o limite de 30 (trinta) dias, ao servidor acidentado em serviço ou sofrendo de doença profissional ou não.
- § 3º O servidor que faltar ao serviço de forma injustificada, não terá direito a Gratificação de Risco nos dias de falta.
- **Art. 4º** O Adicional de Risco será integrado a base de cálculo dos vencimentos para efeito de contribuição previdenciária.
- Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Adicional de Risco correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 6° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º dia do mês subsequente, revogando a Lei nº 1.593/2.011.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2080/2018

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE-GAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

- **Art.1º.** Fica Criada a Gratificação de Assiduidade e Pontualidade GAP, no percentual de 10% (dez por cento) sobre Vencimento Básico do servidor efetivo e contratado do Poder Executivo, da Administração Indireta e Fundacional.
- Art. 2º. A Gratificação de Assiduidade e Pontualidade não será devida aos servidores efetivos nomeados em cargos em comissão e designados para Função Gratificada.
- Art.3º. Para que faça jus a Gratificação de Assiduidade e Pontualidade, o servidor terá que ter pontualidade nos horários de chegada e saída do serviço, bem como não ter faltas ao serviço, exceto àquelas justificadas ou abonadas pela Chefia.

Parágrafo Único. O controle de frequência dos servidores municipais será apurado, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Ponto Biométrico.

- **Art. 4º.** Não será concedida a Gratificação de Assiduidade e Pontualidade nos casos de afastamento do servidor por ocasião de suas férias e licenças.
- **Art. 5º**. O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar o pagamento da Gratificação de Assiduidade e Pontualidade, nas situações não previstas nesta Lei.
- **Art. 6°.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.973/2017, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2018.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2081/2018

ACRESCENTA OS INCISOS VI, VII E VIII AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 1.520/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. O parágrafo 4º do art. 24 da Lei nº 1520/2011 passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII com a seguinte redação:
"Art. 24"

.....§4º.....

VI – auxílio alimentação;

VII - auxílio transporte;

VIII – adesão e reembolso ao plano de saúde;

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2082/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1888/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

- Art. 1º. Fica alterado o valor da hora da Gratificação de Lotação Prioritária GLP, passando a ser R\$16,70 (dezesseis reais e setenta centavos).
- **Art. 2º.** A Gratificação de Lotação Prioritária GLP será reajustada nos mesmos índices e data do vencimento básico do quadro geral.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2083/2018

ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

- Art. 1º. O valor do vencimento básico previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município, instituído pela Lei nº 1.584/2011, não será inferior ao salário mínimo nacional, independentemente da faixa de enquadramento do servidor.
- **Art. 2º.** O valor do vencimento básico no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação do Município, instituído pela Lei nº 1.560/2011, não será inferior ao salário mínimo nacional, independentemente da faixa de enquadramento do servidor.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.970/2017.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2084/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NAESTRUTURADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

- Art. 1º Fica criada no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD, a Função Gratificada abaixo especificada, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor:
- I Superintendente da Frota de Veículos /FGGA/01/R\$ 4.776,61.
- Art. 2º Fica criada no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Pública, 01(uma) Função Gratificada de Superintendente de Tecnologia da Informação, símbolo FGGA, com vencimento de R\$ 4.776,61 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavo).
- **Art. 3º** Fica alterada na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Pública SEMAD, a simbologia referente à remuneração pelo exercício da Função Gratificada de Superintendente do Departamento da Folha de Pagamento, para Símbolo FGSM, com o valor de R\$ 7.063,29 (sete mil, sessenta e três reais e vinte e nove centavos).
- Art. 4º Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Pública SEGEP, no Departamento de Orçamento e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Analista de Planejamento e Orçamento, símbolo FGDGA, com vencimento de R\$ 4.065,20 (quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos), 01 (uma) Função Gratificada de Analista de Orçamento, símbolo FGGAD, com o vencimento de R\$3.252,16 (Três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), 01 (uma) Função de Supervisor de análise e controle, símbolo FG1, com vencimento de R\$ 815,74 (oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) e 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Departamento Administrativo, símbolo FGDA1, com o vencimento de R\$ 1.920,00 (Hum mil, novecentos e vinte reais).
- Art. 5º Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana SECTRAN, as funções gratificadas abaixo especificadas, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor. I Subsecretário Municipal Administrativo de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana/FGSM/01/R\$ 7.063,29.
- II Subsecretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana/FGSM/01/R\$ 7.063.29.
- Art. 6º Ficam extintas do Quadro Geral de Servidores do Município, da estrutura da Secretaria

Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, 02 (duas) Funções Gratificadas de Coordenador de Transporte, símbolo FGGA, com o vencimento de R\$ 4.776,61(quatro mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

- **Art. 7º** Fica extinto do Quadro Geral de Servidores do Município, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer SEMEDE, o Cargo em Comissão de Subsecretário Administrativo de Educação, Esporte e Lazer, símbolo DAS2.
- **Art. 8º** Fica criado no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer SEMEDE, 01 (uma) Função Gratificada de **Subsecretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, símbolo FGSM, com o vencimento de 7.063,29 (sete mil, sessenta e três reais e vinte e nove centavos).
- Art. 9º Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas SEMOP, 05 (cinco) Cargos em Comissão de Secretário Executivo, símbolo CC5, com o vencimento de R\$ 1.421,22 (mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) e 03 (três) Cargos em Comissão de Supervisor de Serviços Públicos, símbolo CC4, com vencimento de R\$ 2.118,86 (dois mil cento e dezoito reais e oitenta centavos).
- Art. 10 Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas SEMOP, as Funções Gratificadas abaixo especificadas, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor:
 I Encarregado /FG3 /01/R\$ 579,75;
- II Assessor Técnico I / FGA1/01/R\$ 1.658,10;
- **Art. 11 -** Fica alterada a simbologia da Função Gratificada de Coordenador Administrativo, criada pela Lei nº 1862/2014, na estrutura Administrativa do Ostrasprev-Rio das Ostras Previdência, de FGA1 para FGAT.
- Art. 12 Fica criado, na estrutura Administrativa do Ostrasprev-Rio das Ostras Previdência, 01 (um) cargo em Comissão de Coordenador de Perícia Médica, símbolo CC1, com vencimento de R\$ 3.496,12 (três mil e quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos).
- Art. 13 Fica criada no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Procuradoria Geral do Município PGM, 01 (uma) Função Gratificada de Assistente Administrativo de Atos Oficiais, símbolo FGGAD, com o vencimento de R\$ 3.252,16 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).
- Art. 14 Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana SECTRAN, 03 (três) Funções Gratificadas, 01 (uma) Diretor do Centro de Comando e Controle, 01 (uma) Diretor de Operações Especiais e 01 (uma) Diretor do Departamento de Trânsito, símbolo FGDA, com o vencimento de R\$ 1.631,51(Hum mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).
- Art. 15 Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana SECTRAN, 02 (duas) Funções Gratificadas, 01 (uma) de Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Projetos e Convênios e 01 (uma) Diretor do Departamento de Manutenção, símbolo FGDA1, com o vencimento de R\$ 1.920,00 (Hum mil, novecentos e vinte reais).
- Art. 16 Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana SECTRAN, 03 (três) Cargos em Comissão, 01 (um) de Assistente I, símbolo CC2, com o vencimento de R\$ 3.029,98 (três mil, vinte e nove reais e noventa e oito centavos), 01 (um) de Secretário Executivo, símbolo CC5, com o vencimento de R\$ 1.398,43 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) e 01 (um) de Assistente Jurídico I, símbolo CC1, com o vencimento de R\$ 3.496,12 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos).
- Art. 17 Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Pública SEMAD, 02 (dois) cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC1, com vencimento de R\$ 3.496,12 (três mil e quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos).
- Art. 18 Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Assessoria de Comunicação Social, 1 (um) Cargo comissionado de Assistente II, símbolo CC3, com vencimento de R\$ 2.796,89 (dois mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) e 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Técnico III, símbolo FGA3, com vencimento de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
- Art. 19 Fica criado no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, 1 (um) Cargo Comissionado de Superintendente de Gestão Ambiental, símbolo DAS2, com vencimento de R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).
- Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0334/2018

Cessão de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 4517/2018,

RESOLVE:

matrículas nºs 2454-6 e 4424-5, Professor I, para ficar à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para o cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

<u>DECISÃO</u>

Processo Administrativo nº 897/2018

APLICO à empresa C. B. BRAGA SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGO DE PAPELARIA

- ME, a penalidade de multa de mora no valor de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais), conforme previsto na cláusula décima segunda, parágrafo segundo da Ata de Registro de Preços nº 002/2017.

Rio das Ostras, 23 de março de 2018

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

<u>DECISÃO</u>

Processo Administrativo nº 13572/2017

APLICO à empresa **HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA**, a penalidade de advertência, pelos fundamentos nele contidos.

Rio das Ostras, 26 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Procuradoria Geral

EXTRATO DE ACORDO CELEBRADO NA CCA

Processos Administrativos mediados, acordados e homologados na Central de Conciliação, Mediação e Acordos, conforme dispõe o Art. 16 da Lei nº 1975/2017.

CCA/SEMUSA

PROC.ADM.|PARTES/MUNICÍPIO|OBJETO 29283/2017-32152/2017|**NIARIA PINTO DE ALMEIDA**|SOLICITAÇÃO DE EXAMES 29328/2017|**GILCILENE SILVA**|SOLICITAÇÃO DE EXAMES

32212/2017 **ELIELMA BATISTA DOS SANTOS** SOLICITAÇÃO DE EXAMES 33544/2017 **WILLIAN DE LIMA CORREA** SOLICITAÇÃO DE EXAMES

32033/2017|MAURO MONTEIRO COUTO|SOLICITAÇÃO DE EXAMES 34576/2017|ANA PAULA ZANELLI|SOLICITAÇÃO DE EXAMES

34776/2017-378/2018|GLORIA DAS MERCÊS CUNHA|SOLICITAÇÃO DE EXAMES 30768/2017|NYCOLLE DOS ANJOS DRUMOND|SOLICITAÇÃO DE EXAMES

32150/2017|**ROBERTO DA SILVA LIMA**|SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA 32672/2017-35185/2017|**VALÉRIA DA CONCEIÇÃO MELLO**|SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA

31812/2017|**SELMA ALMEIDA DOS SANTOS**|SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO 28768/2017|**JHONATHAN AUGUSTO DA SILVA CAMPOS E LORENZO GUSTAVO DA SILVA CAMPOS**|SOLICITAÇÃO DE LEITE

26580/2017-33443/2017|**JENNIFER KELLY DA SILVA SANTOS**|SOLICITAÇÃO DE LEITE 32316/2017-33440/2017-33681/2017|**JESSICA FERNANDES RIBEIRO**|SOLICITAÇÃO DE LEITE 31681/2017-34781/2017|**MERCES VIVIANE OLIVEIRADE SOUZA**|SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE 33547/2017|**SELMA FERREIRA**|SOLICITAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS

5430/2017|**ROSILENE DE SOUSA**|SOLICITAÇÃO DE EXAME 7026/2018|**DANIELLE PEREIRA OTAVIANO**|FORNECIMENTO DE LEITE 67592018|**FABIANA FERREIRA**|SOLICITAÇÃO DE EXAMES

29282/2017|QUECIA TAVARES DE AZEVEDO|SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

2259/2018|MIRIAN LOURENÇO DE MELLO NUNES|TRATAMENTO DENTÁRIO 1434/2018|JOSÉ DE SOUZA LIMA|SOLITAÇÃO MEDICAMENTO

DIRETO CCA**|JOELSON COUTINHO DE CARVALHO|**SOLICITAÇÃO DE EXAME 4082/2018|**LENILSON ATAIDE DO NASCIMENTO**|SOLICITAÇÃO DE EXAME 5050/2018|**NADIR RODRIGUES FERREIRA**|SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS

9826/2018|**IRLAN NUNES PEREIRA**|SOLICITAÇÃO DE EXAME 3341/2017|**INGRID DA SILVA LUCIANO**|SOLICITAÇÃO DE EXAMES

6527/2018|**VERA EUDES DOS SANTOS CONCEIÇÃO**|SOLICITAÇÃO DE EXAMES 29328/2017|**GILCELENE SILVA**|SOLICITAÇÃO DE EXAMES

32212/2017|**ELIELMA BATISTA SANTOS**|SOLICITAÇÃO DE EXAMES 34576/2017|**ANA PAULA ZANELLI**|SOLICITAÇÃO DE EXAMES

29622/2017|**GUILIO SOUSA DOS SANTOS**|SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA

CCA/SEMED

PROC.ADM.|PARTES/MUNICÍPIO|OBJETO

35273/2017 AGATA DE LIMA MACEDO SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 35274/2017 JOÃO PEDRO DA ROCHA BITENCOURT SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 30409/2017 CARLAARAÚJO ROCHA BITENCOURT SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE Direto CCA ISABELLE LINDGREN DIAS DE OLIVEIRA ANTUNES SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE

Direto CCA|MARIA DAS NEVES FERREIRA PEREIRA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 28926/2017|JUSSARA RODRIGUES VENÂNCIO MARINS|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 28929/2017|RAQUEL MENDES GONÇALVES|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE Direto CCA|INGRID SANTOS CHAVES|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 1686/2018|MARIA CESAR BRAGANÇA PORTO|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 1683/2018|YASMIN ALVES SALVIANO|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 1684/2018|JESSIKA CANDIDO DE FARIA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 1688/2018|LIVIA CARLA ALVES MATHEUS|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE

30680/2017|GREYCE KELLY ALBUQUERQUE DE SOUSA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE

4621/2018|LADIANA DA SILVA FARIA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 3854/2018|JOYCE ARCANGELO DA SILVA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 4071/2018|THAYNARA RODRIGUES FERNANDES |SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 3837/2018|MARCELO DE OLIVEIRA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 3843/2018|RAQUELE OLIVEIRA DOS SANTOS|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 4130/2018|ERIKA CUNHA VERAS|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 3697/2018|MARIA LUIZA DA SILVA COUTO LEITE|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 4971/2018|KELLY DOS SANTOS RODRIGUES MARTINS|SOLICITAÇÃO DE VAGA EMCRECHE 3839/2018|LUCILENE REZENDE|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 4131/2018|RAYENNIFFER BARBOSA DA SILVA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 4973/2018|ROBERTA FERNANDES MARTINS|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 3272/2018|ISABELA GODIM DOS SANTOS|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 3277/2018 DAIANA DA SILVA GOMES | SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 1686/2018|MARIO CESAR BRAGANÇA PORTO|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 1683/2018|YASMIN ALVES SALVIANO|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 1684/2018|JESSIKA CANDIDO DE FARIA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 1688/2018 LIVIA CARLA ALVES MATHEUS SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 30680/2017|GREYCE RAFAELA ALBUQUERQUE DE SOUSA|SOLICITAÇÃO DE VAGA **EM CRECHE**

9511/2018|RENATA DA SILVA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 8255/2018|MADELON SILVEIRA BARBOSA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 5103/2018|ADRIANA LUIZA DA SILVA VIANA|SOLICITAÇÃO DE VAGA EM CRECHE 6102/2018|SUZANA FERREIRA GUIMARÃES|TRANSFERÊNCIA DE CRECHE

CCA/SEMAD

PROC.ADM.|PARTES/MUNICÍPIO|OBJETO

16823/2017|EDILENE GOMES DE ARAUJO|DEVOLUÇÃO DE VALOR INDEVIDO 12436/2016 29956/2015|ELIANE LUIZA DE FREITAS|DEVOLUÇÃO DE VALOR INDEVIDO 31742/2017|ROSIMERI VELOSO DE ABREU|VERBAS RESCISÓRIAS 26128/2017|RACHEL LOPES MARQUES DE ALMEIDA MOREIRA CARVALHO| REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

32614/2017|HENRIQUE CAPITA DIAS|INDENIZAÇÃO 11244/2016|CLAUDIA BORGES CRESPO|VERBAS RESCISÓRIAS 13057/2017 CAMILA DA SILVA VICENTE VERBAS RESCISÓRIAS

SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

Ficam os senhores conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, convocados para reunião ordinária, que será realizada no dia 03 de abril de 2018, às 15 horas, na Secretaria de Bem-Estar Social.

PAUTA:

- 1 Prestação de Contas;
- 2 Assuntos Gerais.

ROSA MARIA NICOLAU Presidente



Administração Vinculada

Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 020/2018

CONCEDE FÉRIAS

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 020/2018

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODOAQUISITIVO|PERÍODOAUSUFRUIR Norma de Agostinho Maia|Assessora de Unidades Culturais e Formação Técnica|164|2015/2016|02/04/2018 a 01/05/2018.

Vera Lúcia Miguel de Souza|Telefonista|090|2016/2017|02/04/2018 a 01/05/2018. Carlos Henrique Pimentel Luiz|Superintente de Políticas Públicas|162|2017/2018|02/ 04/2018 a 01/05/2018.

Otoney Leal da Luz|Diretor Artístico|169|2017/2018|02/04/2018 a 21/04/2018.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 28 de Março de 2018.

MARA MOREIRA FRÓES **PRESIDENTE**

Administração Vinculada



OSTRAS PREVIDÊNCIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 9º da lei municipal nº 957/2005, da servidora WALDINEA GUIMARÃES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 7.468-3, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), com os proventos sendo reajustado de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal. Rio das Ostras, 27 de março de 2018. **LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS** Presidente

processo administrativo nº 7331/2018 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa

com validade a partir de 26 de fevereiro de 2018, os proventos referente à

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com os proventos proporcionais, na forma do

art. 40, §1º, I, da Constituição Federal - regra permanente - com redação dada pela

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais e em face o processo administrativo nº 7333/2018 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 26 de fevereiro de 2018, os proventos referente à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com os proventos proporcionais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 6ª-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e c/c o art. 9º da lei municipal nº 957/2005, da servidora ANA APARECIDA RODRIGUES FILHO, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 3.886-5, no valor conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento básico - proporcionalizado (6.137/10.950)...R\$ 955,90 Triênio - 25% do vencimento básico - integralizado......R\$ 426,39 Total......R\$ 1.382,29

O reajuste dos proventos ocorrer na mesma época e com o mesmo índice em que ocorrer o reajuste do servidor ativo, ou seja, pela paridade.

Obs.: Fixação de provento feita conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, através do ofício PRS/SSE/CSO 4667/2017, referente ao processo nº 221.778-7/2014.

Rio das Ostras, 27 de março 2018.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO Nº: 143/2018

EMISSÃO: 23/03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.13.1100615PA

Convite nº 01/2018 Contrato nº 07/2018

Gestor: Andréa Maria da Rocha Costa - matrícula 083| OstrasPrev Fiscal: Emanuelle Nogueira Hurtado - matrícula 11179-1| lotada na SEMOP

SOLICITANTE: OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e R M NUNES CONSTRUTORA LTDA ME OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma de adaptação no prédio do OstrasPrev conforme descritivo constante no Anexo V do Edital de Convite nº 01/2018, para atender as necessidades do OstrasPrev.

VALOR TOTAL: R\$ 42.597,29

DOTAÇÃO: 09.122.0125.1.451 - 44.90.51

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE EMPENHOS

NOTAS DE EMPENHO Nº: 144/2018 | 156/2018

EMISSÃO: 26/03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.13.300184PA

SOLICITANTE: OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

PARTES: OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência e Q. L. SILVA MACEDO PEÇAS E

ACESSÓRIOS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra para conserto em caráter de urgência dos veículos oficiais desta Autarquia, atendendo as necessidades do OstrasPrev.

VALOR TOTAL: R\$ 1.366,20 | R\$ 900,00 DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 - 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, no uso de suas atribuições, e com base no art. 69, § 1º da Lei Municipal nº 957/05,

CONVOCA os membros efetivos: Idelanir dos Anjos Machado - Mat. nº 11253-4 Bruno Carvalho Balthazar Lessa - Mat. nº 026, Geisa Paz Fabrício - Mat. nº 4168-8 e Clícia Lobo Diniz - Aposentada, e na ausência destes, os membros suplentes, do CONSELHO FISCAL para uma reunião ordinária no dia 03 de abril de 2018 às 17h15min, na sede do OstrasPrev, com a seguinte ordem do dia:

1. Análise de balancetes.

Rio das Ostras. 27 de marco de 2018.

IDELANIR DOS ANJOS MACHADO

Presidente do Conselho Fiscal